

EDITAL

(N.º 21/ 2018)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia **7 de junho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 11**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **08 de junho** de 2018.-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 11/2018

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE JUNHO DE 2018

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 2556-c): Da Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim a remeter o seu Relatório e Contas do ano de 2017, Plano e Orçamento para 2018 e solicitando apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

A vida associativa está presente em muitas áreas das atividades humanas, mormente traduzida em condições que visam contribuir para o equilíbrio e estabilidade social.

No contexto do mundo do trabalho, o associativismo, pode ser citado como uma ação social que vem sendo apresentada pelo reconhecimento de sua importância nas transformações que estão em curso na atualidade. É graças ao reconhecimento dessa necessidade e, da proposição de que o trabalho associativo constitui uma das principais referências que determina não apenas direitos e deveres, diretamente inscritos nas relações de trabalho, mas principalmente padrões de identidade e sociabilidade, interesses e comportamento político, modelos de família e estilos de vida.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana.

O desenvolvimento local envolve fatores sociais, culturais e políticos que não se regulam exclusivamente pelo sistema de mercado, uma vez que é marcado pela cultura do contexto em que se situa. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim e tendo em vista o apoio às atividades culturais e desportivas que se propõe a desenvolver a Associação Cultural e Desportiva de Vila Marim, entidade regularmente constituída, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja atribuído o apoio financeiro na importância de 1 500, 00 € (mil e quinhentos euros).

A disponibilização desta importância fica dependente da atualização da situação contributiva e tributária daquela associação, nos termos do artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, aplicável ao caso em concreto por força do disposto no artigo 87.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3553-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a informar que decidiu proporcionar aos seus atletas, em número aproximado de 75, uma visita ao estádio e museu do Futebol Clube do Porto, para o que solicita a cedência gratuita de dois miniautocarros, no próximo dia 10 de junho a partir das 8:00H. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Sport Clube de Mesão Frio é um Clube aberto a toda a gente, com o propósito de contribuir para a formação dos jovens atletas no futebol, mas também ajudá-los na educação, na cultura, na solidariedade, na integração, baseado sempre no espírito de grupo.

O Sport Clube de Mesão Frio é a Instituição Desportiva mais representativa do Concelho, esta Associação tem uma importância enorme para os nossos jovens, uma vez que recebe todos os anos dezenas de crianças de várias faixas etárias que poderão ir dos sete aos dezoito anos idade. O clube criou, promoveu e mantém várias outras atividades culturais, recreativas e desportivas, que serviam e ainda servem, para a promoção e divulgação do Município de Mesão Frio.

Nesse sentido, o Clube decidiu que este ano, o dia de encerramento da época, culmine com uma visita ao Museu e Estádio do Futebol Clube do Porto, pelo que vêm solicitar a cedência de transporte, a título gratuito, para o mesmo, a realizar no próximo dia 10 de junho, com hora prevista de saída às 8H e chegada às 13H30.

Assim, por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado pelo Sport Clube de Mesão Frio, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que delibere no sentido de ceder transporte gratuito ao Sport Clube de Mesão Frio no próximo dia 10 de junho nos termos e condições solicitados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Licenciamento de obras particulares:

Pº 7, de 2018

Requerente: Maria Laurinda Poças Miranda de Almeida

Localização da obra: Rua da Carreira, 50 e 54, freguesia de Mesão Frio (Santo André)

Pretensão: Alteração a edificação de habitação bifamiliar.

Informação:

A requerente pretende executar obras de alterações à edificação de habitação bifamiliar localizada na Rua da Carreira, n.º 50 e 54 da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

As alterações a executar incidem sobre a compartimentação interior sem que sejam executadas alterações ao nível das fachadas, tendo merecido parecer favorável da Direção Regional de

Cultura do Norte.

De acordo com o previsto no n.1 e n.º2 do artigo 21.º do regulamento do PDM, publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, a alteração da edificação necessita de assegurar dentro do lote ou parcela o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades que para a utilização em causa é de 1 lugar de estacionamento por cada fogo, facto que não se verifica no projeto apresentado.

De acordo com o n.º3 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, o interior de zonas consolidadas de solos urbanizados, sendo analisado caso a caso pela Câmara Municipal sempre que se verifique a sua impossibilidade por falta ou dimensão das ruas, a impossibilidade de ser instalado um programa habitacional de tipologia T0, ou a necessidade da preservação do património edificado, sendo estes casos sujeitos ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal.

Em face da análise efetuada e tendo em consideração o parecer favorável da DRCN, somos da opinião que o projeto de arquitetura poderá ser aprovado desde que sejam aceites as seguintes condicionantes:

- a) Na varanda que confina com o limite de propriedade seja executado um parapeito com a altura mínima de 1.50 metros para cumprimento do disposto no artigo 1360.º do Código Civil;
- b) Os beirais da cobertura não podem ultrapassar o limite de propriedade e devem cumprir com o artigo 1365.º do Código Civil;
- c) Nas instalações sanitárias que ligam diretamente com as salas têm de ser criadas antecâmaras para cumprimento do disposto no artigo 86.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- d) A Câmara Municipal aceite, de acordo com o n.º3 do artigo 21.º do regulamento do PDM publicado no D.R., 2ª Série de 21 de junho de 2017, a não criação dos dois lugares de estacionamento tendo em consideração que o local objeto da operação urbanística é uma zona consolidada de solos urbanizados e a sua execução poderá levar à não preservação do património edificado, sendo este caso sujeito ao pagamento de uma taxa de compensação destinada à criação de estacionamento alternativo por parte da Câmara Municipal.

Caso a Exmª Câmara Municipal defira a operação urbanística com base na exceção prevista no parágrafo anterior, informo que a taxa a pagar pelo Município é a referida no artigo 115.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no D.R., 2ª Série, de 23 de fevereiro de 2012, nomeadamente:

$$Cu = 1.47 \times 482.40\text{€} \times 2 \times 5,0 \text{ m} \times 2.30 \text{ m} \times 0.08 = 1.304,80\text{€}$$

Assim, caso o projeto de arquitetura seja aprovado com as condicionantes referidas anteriormente, o Município terá que apresentar no prazo de 6 meses os seguintes projetos das especialidades, que constam no nº16 da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril:

- a) Projeto de eletricidade ou fichas eletrotécnicas, se a potência a instalar for inferior a 50 kva;
- b) Projeto de instalação de gás;
- c) Projeto de redes prediais de águas e esgotos;
- d) Projeto de águas pluviais;
- e) Projeto de arranjos exteriores;



- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
- g) Estudo de comportamento térmico e respetivos pré-certificados energéticos;
- h) Projeto de segurança contra incêndios;
- i) Projeto de condicionamento acústico;
- j) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada.

3. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

1. (E. 2618-c): Requerimento do Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar a emissão de licença especial de ruído, no próximo dia 23 de junho, das 22:00 às 24:00 horas, para atuação de um conjunto musical, na Rua do Mercado, integrado na festa em honra de S. João. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada.

4. FINANÇAS:

2. Empréstimo de médio-longo prazo para a contrapartida nacional de seis projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri e expressamente perfilhada pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“No passado dia 17 de maio de 2018 (Ata n.º 10/2018) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para a liquidação da contrapartida nacional de seis projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio –, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 14H do passado dia 01 de junho, sendo que a abertura das mesmas foi efetuada pelo Júri no dia de hoje, de onde resultou a análise que irá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia de 07 de junho.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 17/05/2018, deverá obedecer aos termos e condições abaixo descritas:

- **Finalidade:** financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU);
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **75.961,50€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;

- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** sem cobrança de quaisquer comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Entidades a Convidar:**
 - **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**
DBI AB13 AUTARQUIAS NORTE
E-mail: ana.silva.pinto@cgd.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
 - **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**
E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt
A entregar no Balcão de Mesão Frio
 - **Banco Santander Totta, SA**
E-mail: mtsilva@santander.pt
A entregar na Agência de Mesão Frio
- **Prazo para a entrega das propostas:** 14H do dia 01 de junho de 2018;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta de clausulado do contrato de empréstimo, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2013 a 2017);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **75.961,50€** para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU)”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **75.961,50€**, para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU)”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer

reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

➤ **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo Júri, às 16H do dia 01/06/2018, que elaborará um relatório de avaliação e submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do dia 07/06/2018, pelas 14H30m.

Designação de Júri: O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior Maria do Rosário Guedes Ferreira e a Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.

1. Da verificação da instrução das propostas

2. Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

Instituição bancária	Data e hora de entrada da proposta	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euribor a 6 meses (10/05/2017)	Prazo de manutenção da Proposta apresentada	Comissões/ penalizações	Modalidade das prestações	Plano de amortização	Taxa de juro
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	10H40 do dia 01/06/2018	75.961,50€	0,269%	1 mês a contar da data da apresentação da proposta	Isento de comissões	Prestações mensais, constantes, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses + spread de 2,45%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread.
Caixa Geral de Depósitos, S.A	12H16 do dia 01/06/2018			60 dias a contar da data da apresentação da proposta	Redução de 75% das comissões nos termos legais	Prestações mensais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Taxa nominal de 1,50%, acrescido de uma componente variável (Euribor a) sempre que positiva (Floor Zero) correspondente à média aritmética da Euribor a 6 meses (base 360 dias) apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência de contagem de juros, com agravamento do pricing em 0,25% caso o rácio de dívida seja superior a 1,5 durante a vigência de contrato
Banco Santander Totta, SA	14H do dia 01/06/2018			120 dias a contar da data da apresentação da proposta	Isento de todas as comissões	Prestações mensais, postecipadas,	Sim	Euribor a 6 meses com Floor de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescido do spread de 2,50%, arredondada à milésima superior.

Reportando-nos à concreta análise das propostas rececionadas, constatamos que a **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, apresenta um Spread de 2,45% + taxa Euribor a 6 meses, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread, bem como instruiu a proposta com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros (Anexo I à presente análise). Da leitura deste documento extrai-se que não cumpre a condição estabelecida, de que as amortizações anuais previstas não podem ser inferiores a 80% da amortização média, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Porém esta exigência apenas será aferida aquando da aprovação do clausulado

do contrato, pelo que nos abtemos de a considerar nesta fase do procedimento. Apura-se ainda que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato não é constante, igual e sucessivo apresentando diferenciais no total anual, que se entende advir dos arredondamentos. Verificou-se ainda a falta da indicação das prestações n.º 221 a 225 no Plano Anual de Amortização. Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser realizada com esta instituição terá **um encargo de 96.161,87€ para 20 anos (amortização + juros)**.

Relativamente à proposta apresentada pelo **Banco Santander Totta, SA**, verifica-se que a mesma apresenta um spread 2,50%, arredondado à milésima superior + Euribor a 6 meses com *Floor* de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, bem como está instruída com os documentos necessários, incluindo a apresentação do plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros (Anexo II à presente análise). Da leitura deste documento extrai-se que não cumpre a condição estabelecida, de que as amortizações anuais previstas não podem ser inferiores a 80% da amortização média, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. Porém esta exigência apenas será aferida aquando da aprovação do clausulado do contrato, pelo que nos abtemos de a considerar nesta fase do procedimento. Apura-se ainda que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato não é constante, igual e sucessivo apresentando diferenciais no total anual, que se entende advir dos arredondamentos. Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser realizada com esta instituição terá **um encargo de 96.604,59€ para 20 anos (amortização + juros)**.

No que diz respeito à proposta apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos, SA**, verifica-se que a mesma está instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros (Anexo III à presente análise), documento do qual se extrai o cálculo das amortizações médias para o empréstimo, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e onde se verifica o cumprimento deste princípio cfr quadro abaixo, pese embora o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato não seja constante, igual e sucessivo apresentando diferenciais no total anual, que se entende advir dos arredondamentos.

Extrai-se ainda da mesma, a apresentação de um Spread de 1,50%, acrescido de uma componente variável (Euribor) sempre que positiva (*Floor Zero*) correspondente à média aritmética da Euribor a 6 meses (base 360 dias) apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência de contagem de juros, com agravamento do *pricing* em 0,25% caso o rácio de dívida seja superior a 1,5 durante a vigência de contrato.

Das condições expressas no programa de concurso, não haverá lugar a quaisquer comissões no âmbito da operação, impondo-se a isenção. Porém constata-se que a instituição bancária apresenta comissões (apesar de reduzidas em 75% do preçário) quer na prestação mensal quer no reembolso antecipado de capital, não cumprindo os critérios constantes da deliberação camarária de 17/05/2018.

• Quadro demonstrativo da concretização do Plano de Amortização Anual do Empréstimo

PLANO DE AMORTIZAÇÃO ANUAL DO EMPRÉSTIMO					
Condições da Amortização Anual do Empréstimo		Legislação	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	Caixa Geral de Depósitos (CGD)	Banco Santander Totta, SA
(a) Capital	75.961,50€				
(b) Prazo do contrato (anos)	20	✓ N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI.	Não cumpre a amortização média anual (2.980,38€)	Amortização média anual cumprida (3.281,66€)	Não cumpre a amortização média anual (2.965,00€)
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	3.798,10€				
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	3.038,48€	✓ N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI.			

Não obstante, poderá salientar-se que, das propostas apresentadas para a presente operação financeira, a economicamente mais vantajosa para o Município de Mesão Frio, será a da Caixa Geral de Depósitos, uma vez que a prestação mensal (amortização + juros), mesmo acrescida de comissão de gestão na percentagem de 0,31 sobre o valor do preçário, totalizando à data 236,00€/ano; a comissão de estudo e contratação na percentagem de 0,17 do valor de preçário, sendo que no caso em apreço terá um encargo mínimo de 400,00€ e a comissão da liquidação antecipada na percentagem de 0,63 do valor em dívida à data da liquidação, calculando-se que as mesmas atinjam o valor de 478,55€, para a totalidade do capital em dívida, representando uma poupança final em relação à segunda proposta mais vantajosa (Crédito Agrícola).

A saber:

Amortização + Juros	87.971,66€
Comissão de gestão	4.720,80€
Comissão de estudo e contratação (valor mínimo)	400,00€
Comissão da liquidação antecipada (valor máximo)	478,55€
Total	93.571,01€

Os dados ora apresentados no quadro supra foram verbalmente cedidos pela instituição bancária, no âmbito de um pedido de esclarecimentos aquando da análise das propostas, dados esses que posteriormente serão remetidos via email para se fazer contar do processo.

Atento o critério de adjudicação aprovado, de preferência pela proposta economicamente mais vantajosa para o Município tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo, julgamos não ferir o espírito do concurso, no caso de ser preferida a proposta da Caixa Geral de Depósitos.

Feito o enquadramento legal da operação e aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias, deverão, a Câmara e Assembleia Municipal, decidir se relevam a cobrança de comissões da proposta economicamente mais vantajosa apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, SA, e lhe dão preferência ou a excluem e optam pela apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, esta mais penalizadora em termos económicos.”

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da informação do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa

de Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. DIVERSOS:

1. Interrupção do fornecimento de água sob a forma de penas:

A Câmara ratificou, por maioria com o voto contra do senhor vereador Eduardo Miranda, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 7 de maio, em que, para efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, proferiu a resolução fundamentada, no âmbito do processo n.º 151/18.5BEMDL, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, determinando que prossiga a execução da deliberação da Câmara, aprovada na sua reunião ordinária do dia 15 de março de 2018, que decidiu a interrupção a partir de 1 de abril de 2018 da disponibilização das penas de água. -----

2. Aquisição por usucapião:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Este Município é possuidor, desde tempos imemoriais, do prédio urbano denominado “Antiga Torre da Igreja de Santa Cristina”, com a área de implantação de 18,35 m² e logradouro de 63,65 m², totalizando 82 m², sito no Caminho do Barreiro, 34, na freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz sob o artigo P1075, a confrontar de norte e nascente com Maria Estela Rodrigues da Silva Portela, cabeça de casal da herança de Manuel Jacinto Portela, do Poente com Paula Alexandra Ribeiro Osório e do Sul com Adriano Ventura e Caminho do Barreiro, cfr. planta em anexo.

O citado prédio teve várias utilizações sabendo-se que, a partir do ano de 1931, serviu como local de instalação de um posto de transformação de energia elétrica, cuja manutenção era assegurada por trabalhadores da Câmara Municipal, até ao momento em que toda a energia elétrica passou para a administração da Eletricidade de Portugal, atualmente denominada de EDP. De lembrar que, o uso da torre por aquela entidade foi também ele cedido e autorizado pelo Município, atestando mais uma vez a posse daquele prédio. Após a desativação do posto de transformação de eletricidade não lhe foi dada qualquer outra utilização, encontrando-se de momento degradado e a necessitar de reparação e restauro, facto que conduziu a que este Município tenha encetado as diligências necessárias à apresentação de uma candidatura a fundos comunitários com vista à sua recuperação.

Contudo o prédio em questão encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial, pelo que e em ordem a poder beneficiar dos citados fundos comunitários, urge a necessidade de regularizar a sua titularidade. Para tal, será necessário invocarmos a sua aquisição por usucapião e promover a realização de uma escritura de justificação notarial, nos termos e condições previstas no artigo 116.º do Código do Registo Predial.

Em face do exposto, **proponho** à Câmara Municipal que delibere no sentido da sua aquisição pelo Município de Mesão Frio, por usucapião e seja outorgada a necessária escritura de justificação notarial.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Concessão de loja no Mercado Municipal:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do Complexo do Mercado Municipal, constituído, entre outros espaços e equipamentos, por diversas lojas comerciais, autonomizadas em frações, que se encontram arrendadas/concessionadas.

Recentemente foi denunciado pelo respetivo inquilino o contrato de arrendamento da loja identificada pela fração “M”, situada no piso 0 do edifício, que ficou vaga.

Tendo em vista a boa gestão da coisa pública torna-se necessário a sua disponibilização ao público para, de acordo com o respetivo regulamento, poder ser concessionada.

Sucedendo que existe a provisão de que mais de que uma pessoa possa estar interessada nesta contratação pelo que se justifica o recurso a hasta pública para atribuir esta concessão.

Nesse sentido, proponho que a Câmara aprove o caderno de encargos para esta concessão, anexo, bem como a comissão da hasta pública, constituída pelos seguintes elementos:

Presidente do Júri:

- Alberto Pereira - Presidente da Câmara

Vogais:

- Dalila Ferreira – Chefe da DAF
- Cassiano Monteiro – Técnico Superior

Suplente:

- Irene Pinto – Assistente Técnico.“ -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Campos de Férias do Município de Mesão Frio - Um Verão Inesquecível:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nas atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, estas têm responsabilidades específicas nas áreas da cultura e desporto, designadamente no que respeita à promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

À semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Mesão Frio, no período de interrupção letiva de verão, pretende disponibilizar aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade e a frequentar o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, um período de férias Lúdico-Pedagógicas, de 02 de Julho a 10 de Agosto de 2018, divididos em períodos de três quinzenas, com um limite de 40 participantes por quinzena.

Conforme estipula o n.º 4 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, cada aluno só poderá frequentar duas quinzenas das três propostas.

A preparação deste tipo de atividades carece de algum suporte financeiro e de logística. Assim, e de acordo com o n.º 2 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, propõe-se que cada participante (aluno) contribua com 30€ (por quinzena) e a atribuição de um desconto de 15% para os Encarregados de Educação que tenham mais do que um filho a frequentar o mesmo programa, “Um verão Inesquecível”.

Assim, proponho a aprovação do Programa “Um Verão Inesquecível!”, anexo, a realizar no período de 02 de Julho a 10 de Agosto de 2018, que as inscrições sejam efetuadas, obrigatoriamente, no balcão-único da Câmara Municipal, entre os dias 18 e 22 de Junho e que só seja permitida a inscrição ao Encarregados de Educação ou legal representante do beneficiário. Mais proponho, que o transporte dos alunos que venham a frequentar o respetivo programa municipal seja gratuito.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Programa Municipal OTL Jovem (Ocupação dos Tempos Livres) 14/18:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Programa Municipal OTL Jovem, visa assegurar as atribuições municipais em matéria de juventude e promover atividades de âmbito ocupacional e social para crianças e jovens em período de férias escolares.

Pretende-se igualmente, dar resposta e melhorar a oferta, numa área de intervenção que se vem revelando prioritária, sobretudo junto dos jovens do nosso concelho, uma vez que o programa preenche uma lacuna nos tempos não letivos.

O referido Programa Municipal, é limitado a 20 jovens, 10 por quinzena, divididos entre os dias 02 a 27 de Julho de 2018. A ocupação diária dos jovens será de 3h, durante a quinzena, sendo o apoio concedido a jovens dos 14 anos aos 16 anos de 20€ semanal e de 30€ para os jovens de 17 e 18 anos. A seleção será feita pela ordem de inscrição, de acordo com o consagrado no art.º 7ºB do (RMOLT) e as inscrições serão feitas no balcão-único na Câmara Municipal de Mesão Frio entre os dias 18 a 22 de Junho de 2018.

Assim, proponho neste âmbito, a realização do Programa Municipal OTL Jovem 14/18, para jovens entre os 14 e os 18 anos de idade inclusive.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----